



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	2
Portarias de RH	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Autorização de Contratação Direta	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Errata	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Tutelar	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 024, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia os membros representantes do Programa de Regularização de poços - Poço Legal.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CAREN DANIELE DURANTE**, como titular do Programa de Regularização de poços - Poço Legal, conforme Instrução Normativa SEMA do Estado do Rio Grande do Sul, Nº 05, de 04 de maio de 2023.

Art. 2º. Atuará como suplente no caso de impedimento do titular a senhora **TAISA BASSI DAL ASTA**.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 90, de 22 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos sete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Institui e nomeia os membros para comporem o Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR no âmbito da Administração Pública do Município de Marau, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Comitê Municipal de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, conforme trata a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º. NOMEAR os membros integrantes e titulares para comporem o Comitê Municipal, para atuar na organização, análise, aplicação e fiscalização dos recursos de que trata a respectiva Lei, conforme segue:

I - Kamila Domeraska - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II - Camila Agostini - Gestora de Planejamento e Captação;

III - Nelci Silvestri - Departamento de Compras e Licitações;

IV- Priscilla Christina Franco - Assessoria Jurídica;

V - Fabricio Rogério Roso - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 54, de 28 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº. 300, DE 07 DE ABRIL DE 2026 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
34754	Ana Lucia Brena Ramos	23/03/2026	05
34754	Ana Lucia Brena Ramos	30/03/2026	02
28126	Bethania Molin Giaretta de Carli	30/03/2026	01
69956	Bruna Moraes	30/03/2026	01
16454	Caren França	26/03/2026	01
28657	Daniela Emmert Uez	26/03/2026	01
64141	Daniela Favero	27/03/2026	01
34568	Divane Lodi	27/03/2026	01
47309	Edenise Soares Antunes	31/03/2026	01
16985	Fabiana Malacarne Kubinski	27/03/2026	01
69514	Franciele Campos Salomoni	30/03/2026	01
69608/63799	Jaqueline de Almeida Pinheiro	31/03/2026	03
32107	Jossane da Silva Gehlen Vargas	30/03/2026	04
41203	Juliane Pavan	30/03/2026	01
69707	Lucilene Rodrigues Cardoso	27/03/2026	01
69930/69375	Luniara Welter	26/03/2026	01
69184	Maira Marini	23/03/2026	02
52620	Marinelva da Rosa	30/03/2026	01
63705	Mirela Roveda	30/03/2026	01
69570	Priscilla Christina Franco	31/03/2026	01
69636	Silvane de Oliveira Venturini	16/03/2026	01
69636	Silvane de Oliveira Venturini	17/03/2026	01
69636	Silvane de Oliveira Venturini	13/03/2026	01
55140/41157	Simone de Mello	30/03/2026	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 3 de 13

69865	Simone Sobiesiak	31/03/2026	01
22616	Tais Salvi Zandonai	27/03/2026	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 07 dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 301, DE 07 DE ABRIL DE 2026 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
25798/41394	Adriana Filippi	30/03/2026	02
63766/62965	Angelica Burgel Dorneles	26/03/2026	01
69956	Bruna Moraes	25/03/2026	02
22705/41777	Carine de Facci	24/03/2026	01
69894	Cintia Eliziane Meireles Dieter	27/03/2026	01
52957/41211	Claudia do Carmo Silvestre Maciel	16/03/2026	01
36595	Cristina Zuchi Schreiner	17/03/2026	01
6386	Dagmara Dal Piva	06/04/2026	01
17434	Deborá Lopes de Albuquerque	25/03/2026	01
69680	Deborá Postalli dos Santos	18/03/2026	01
69680	Deborá Postalli dos Santos	26/03/2026	01
69680	Deborá Postalli dos Santos	25/03/2026	01
36544	Diana Federizzi	01/04/2026	01
69812	Fernanda Casanova	19/03/2026	06
68972	Francielly Freitas	06/04/2026	05
69940	Gabriela Ferreira Santos	16/03/2026	01
1422	Gentil Carolo	31/03/2026	01
25348	Joice Dartora de Souza	30/03/2026	01
69496/58939	Joseane Gasparin	31/03/2026	01
69426	Juliana Gallo	01/04/2026	02
27405	Karina de Oliveira Lima Migliorini	01/04/2026	01
54364	Maira Elena Poletto Donin	23/03/2026	01
18350	Maria Elisabete Pacífico da Rosa	26/03/2026	01
15598	Paula Bugança	26/03/2026	01
31275	Romilda Ramires Visoto	30/03/2026	01
69860	Sonia Virginia dos Santos	20/03/2026	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 07 dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 302, DE 07 DE ABRIL DE 2026 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
63083/31402	Ana Paula Gava de Carvalho	23/03/2026	02
69894	Cintia Eliziane Meireles Dieter	31/03/2026	01
69547	Deonilda Maciel da Rosa Perin	26/03/2026	01
69547	Deonilda Maciel da Rosa Perin	30/03/2026	01
69547	Deonilda Maciel da Rosa Perin	31/03/2026	01
69547	Deonilda Maciel da Rosa Perin	01/04/2026	01
65111	Dionatas da Silva	20/03/2026	01
34142	Fabiana Maria Salvi Giordani	25/03/2026	01
63284	Giana Giacomolli	26/03/2026	02
69056	Jaiane Nelci Rodrigues Correa	24/03/2026	02
39250/53147	Janaina Marafon Zanella	19/03/2026	01
69608/63799	Jaqueline de Almeida Pinheiro	26/03/2026	01
25348	Joice Dartora de Souza	30/03/2026	04
45152	Karen Munique Stumpf	23/03/2026	01
45152	Karen Munique Stumpf	20/03/2026	01
44962	Lea Pelisson	27/03/2026	01
69902	Luana Masseroli Mendes	25/03/2026	01
34762	Luciana Bertosso	30/03/2026	01
34762	Luciana Bertosso	27/03/2026	01
29726	Luciana Coradi	23/03/2026	01
10979/17124	Marcia Stella Vailatti Lopes	19/03/2026	02
69822	Maria Beatriz Felisberto	24/03/2026	01
35203	Maria Lucia de Mattos Joner	25/03/2026	02
52620	Marinelva da Rosa	19/03/2026	01
57630	Solange dos Santos Rodrigues	25/03/2026	03
31534/43460	Suelen Favero	25/03/2026	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 07 dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivos

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: ANTONELLA TRANSPORTES LTDA / 21.216.365/0001-28 / Pregão Eletrônico nº 12/2025 / Contrato 112/2025 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato (Linhas LK 06, LK 09 e LO 06).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 4 de 13

VALOR: Valores constantes na tabela.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: MARIELE TRANSPORTE DE PESSOAS LTDA / 07.038.622/0001-58 / Pregão Eletrônico nº 12/2025 / Contrato 109/2025 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato (Linhas LK 04 e LK 10).*

VALOR: Valores constantes na tabela.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: SEBASTIÃO REIMIL MORAIS & CIA LTDA / 10.613.951/0001-90 / Pregão Eletrônico nº 12/2025 / Contrato 110/2025 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato (Linha LO 18).*

VALOR: Valor constante na tabela.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: LT TRANSPORTES LTDA / 57.041.674/0001-51 / Pregão Eletrônico nº 12/2025 / Contrato 113/2025 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato (Linha LO 05).*

VALOR: Valor constante na tabela.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: NET11 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LTDA / 11.086.124/0001-58 / Dispensa de Licitação nº 1521/2025 / Contrato 301/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato.*
VALOR: R\$ 8.450,00 mensais
VIGÊNCIA: 30/09/2026

.....
CRENCIANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CRENCIADA/CNPJ: SILVESTRI & SILVESTRI LTDA / 16.859.009/0001-92 / Credenciamento Público nº 01/2022 / Contrato 80/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do Termo de credenciamento.*

VALOR: R\$ 1,85 por centímetro quadrado de matéria veiculada.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: LINQ INFORMÁTICA EIRELI /

05.147.697/0002-22 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 149/2022 / Contrato 134/2023 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato.*

VALOR: Valores constantes na tabela.
VIGÊNCIA: 31/03/2027

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: W. F. FAÉ TRANSPORTES LTDA / 09.559.282/0001-36 / Dispensa de Licitação Nº 187/2026 / Contrato 21/2026 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato (Linha LURB 3).*

VALOR: R\$ 12,03 p/km rodado.
VIGÊNCIA: 31/05/2026

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: JOÃO DE PAULA TRANSPORTES LTDA / 08.935.431/0001-51 / Dispensa de Licitação Nº 170/2026 / Contrato 20/2026 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar a vigência do contrato (Linha LK 12).*
VALOR: R\$ 6,4666 p/km rodado.

VIGÊNCIA: 31/05/2026

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 51.212.348/0001-83 / Concorrência Eletrônica Nº 06/2025 / Contrato 218/2025 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar o prazo de vigência do contrato.*
VIGÊNCIA: 17/09/2026

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADA/CNPJ: LF FACILITIES LTDA / 18.116.490/0001-51 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 81/2022 / Contrato Pregão Presencial por Videoconferência nº 81/2022 / Décimo Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: *Prorrogar o prazo de vigência do contrato.*
VALOR: Valores constantes na tabela.
VIGÊNCIA: 30/04/2026

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE DISPENSA Nº 593/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA DOS ESF'S, EMEI'S E EMEF'S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 5 de 13

CONTRATADA: ENGESEG MR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 14.720.365/0001-03
VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00
DATA DO TERMO: 06/04/2026

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026**, cujo objeto é a **Alienação, mediante leilão público na forma presencial e eletrônica simultânea, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marau/RS, previamente classificados como inservíveis, ociosos, obsoletos e/ou antieconômicos para a Administração Pública Municipal, nas condições e especificações constantes no edital e em seus anexos, à fim de retirar do Edital o Lote 009 - AMBULÂNCIA RENAULT.** Mantida a data da sessão pública para o dia 08 de abril, às 9h. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de retificação e ratificação estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>, a partir do dia 06 de abril de 2026. Marau, 06 de abril de 2026. **NAURA BORDIGNON**-Prefeita Municipal.

Errata

ERRATA

Referente a **Edição nº 2050, de 06.04.2026** do Diário Oficial,

Página 11: **ONDE SE LÊ:**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos princípios da Administração Pública;

(...)

Art. 2º Tornar pública a inclusão dos seguintes candidatos, em substituição aos desclassificados, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos:

- I - Rafael Taborba da Silva;
- II - Gislaine Brito;
- III - Elise Fernandes;
- IV - Clarisse Fernanda Miranda;
- V - Cláucia da Silva;
- VI - Adriana Monteiro da Silva.

(...)

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos princípios da Administração Pública;

(...)

Art. 2º Tornar pública a inclusão dos seguintes

candidatos, em substituição aos desclassificados, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos:

- I - Rafael Taborba da Silva;
 - II - Gislaine Brito;
 - III - Elise Fernandes;
 - IV - Clarisse Fernanda Miranda;
 - V - Gláucia da Silva;
 - VI - Adriana Monteiro da Silva.
- (...)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

aos sete dias do mês de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

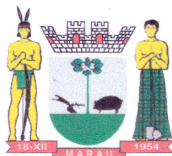
Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 6 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MARAU

CONSELHO TUTELAR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MARAU

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E COORDENAÇÃO

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo III

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Telefone plantão: (54)3342-4390
Telefone sobreaviso: (54)9-9621-6748
E-mail: conselhotutelar@marau.rs.gov.br

Doe sangue. Doe órgãos. Salve vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 7 de 13

CAPÍTULO I

Seção I

DA DENOMINAÇÃO

O CONSELHO TUTELAR DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal e Resolução nº 001 de 05 de maio de 1993 do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.452/18.

Seção II

DA SEDE

Art. 1 O Conselho Tutelar terá sua sede no Município de Marau/RS, em local determinado pelo Governo Municipal, desde que atenda os objetivos a que se destina, com base no art. 134, § único, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 68, § 2º, da Lei Municipal 5.452/2018.

Seção III

DA COMPETÊNCIA

Art. 2 A área de competência do Conselho Tutelar limitar-se-á ao Município de Marau/RS.

Parágrafo Único - Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do ECA, no que se refere às competências.

Seção IV

DA FINALIDADE

Art. 3 O Conselho Tutelar de Marau/RS tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, exercendo as atribuições na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.452/18 e demais normativas pertinentes.

Seção V

DA COORDENAÇÃO

Art. 4 Para fins de coordenação de suas atividades, o colegiado realizará a escolha de seu Coordenador (a), no início de cada ano, através do voto secreto entre os 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar, com mandato para um ano e atribuições definidas neste Regimento Interno e preferencialmente não sendo reconduzido tendo a possibilidade de rodízio.

§ 1º Será convocado pelo Coordenador (a) para a escolha da nova coordenação, o Conselheiro Tutelar que estiver de folga, férias ou algum tipo de licença, exceto se estiver sendo substituído.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 8 de 13

§ 2º A escolha do Coordenador (a) ocorrerá na primeira reunião de colegiado após a posse dos eleitos, que ocorre em 10 de janeiro, com mandato de um ano.

§ 3º No caso de empate, imediatamente após a proclamação do resultado realizar-se-á nova votação, para a qual concorrerão os dois candidatos empatados, abstendo-se os mesmos de votar.

§ 4º Em qualquer caso de falta, impedimento ou afastamento do Coordenador (a) por período de até 30 (trinta) dias, o candidato que obteve a segunda maior votação, ou no caso de ter havido empate, o mais idoso, este assumirá pelo período mencionado.

§ 5º Em qualquer caso de falta, impedimento ou afastamento do Coordenador (a) por período superior a 30 (trinta) dias, haverá uma nova escolha para Coordenação, com mandato até a primeira reunião de colegiado, após o dia 10 de janeiro do ano seguinte, conforme § 1º desta Sessão.

Art. 5 Não haverá remuneração adicional para exercer a função de Coordenador (a) do Conselho Tutelar.

Art. 6 Ao Coordenador (a) do Conselho Tutelar compete:

I – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar, convocando, planejando e conduzindo com premeditação e objetivos, as reuniões que poderão ser realizadas com o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares, exceto para escolha do Coordenador onde o colegiado vota.

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa, com capacidade de comprometimento, integração, decisão, escuta, administração de tempo, sendo reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em juízo ou perante autoridades, órgãos públicos e em todas as reuniões em que for convidado, ou delegar para outro Conselheiro Tutelar quando impossibilitado de participar;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como, garantir a execução de planos de trabalho, nas votações, zelando pela fiel aplicação, cumprimento e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

V – decidir, com o voto de qualidade nos casos de empate nas votações se houver necessidade;

VI – decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao colegiado na primeira reunião, não agindo com descaço ou atitudes abusivas em nenhuma situação;

VII – elaborar, juntamente com os demais Conselheiros Tutelares a escala de plantões e sobreavisos, bem como sua divulgação;

VIII – possibilitar a troca de plantões e sobreavisos entre Conselheiros Tutelares quando necessário, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho Tutelar, e encaminhar para o agente administrativo do Conselho Tutelar tais alterações, para que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal possa justificar as trocas de escalas e também para que se realize uma nova divulgação nos meios de comunicação, órgãos e entidades;

IX – designar um Conselheiro Tutelar para redigir as ATAS de reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio observando a realização de rodízio;

X – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões, após consultar os demais Conselheiros Tutelares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 9 de 13

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7 O Conselho Tutelar reunir-se-á, em sua sede, ordinária e extraordinariamente para análises e deliberações, mediante lavratura de ATA, tantas vezes quantas foram necessárias, e deve, como regra, contar com a participação conforme artigo 6º item 1 deste Regimento Interno e nos termos do art. 132 do ECA.

§ 1º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 2º Em caso de não comparecimento, deverá ser justificado e, se for o caso, com atestado médico.

§ 3º O Conselheiro Tutelar que, durante seu mandato, faltar por duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificá-las, será advertido por escrito, pelo Coordenador (a) e sendo este o faltante, será advertido pelo Conselheiro Tutelar que obteve a segunda maior votação. A advertência será registrada em ATA.

§ 4º Após uma advertência verbal e uma advertência por escrito, será comunicado ao COMDICA. Esta comunicação, terá única finalidade de interesse público e estará relacionada à melhoria da atuação do Conselho Tutelar, na medida em que a autoridade competente para instauração de Comissão de Ética é o COMDICA.

§ 5º Apresentada a justificativa pela falta, em reunião ordinária será avaliada pelos demais membros do colegiado no encontro seguinte.

§ 6º Durante a reunião, o Conselheiro Tutelar só poderá se retirar em caso de extrema urgência e com a concordância da maioria do colegiado.

§ 7º No caso de afastamento por doença, deverá comunicar imediatamente ao colegiado, à Secretaria Municipal de Administração e o COMDICA.

§ 8º O Conselheiro Tutelar que necessitar se ausentar em seu dia de trabalho, deverá justificar a ausência e, se necessário for atestando, sem nenhuma vantagem de carga horária sobre os demais, sendo sujeito a penalidades como advertência em caso de favorecimento próprio e descumprimento da carga horária com registro em ATA.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8 As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 5.452/2018 e demais leis aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 10 de 13

Art. 9 Nos dias úteis, o atendimento à população será prestado por todos os Conselheiros Tutelares na sede.

Art. 10 Os encaminhamentos dos casos serão feitos pelos Conselheiros Tutelares que estiverem dando acompanhamento direto ou pelo plantonista/sobreaviso a quem foi repassado o caso, sendo estes, sempre do colegiado e não especificamente do Conselheiro Tutelar.

Art. 11 Ao encerrar o expediente, deverão estar registrados em livro próprio e planilha, todas as atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12 O atendimento do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:

I – O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h às 17h; (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

II- Todos membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, em ponto biométrico e, na falta deste, de maneira manual, reconhecido pelo Coordenador (a) do Conselho Tutelar, conforme o horário de funcionamento do Órgão. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

III - Além da jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana, e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de urgência. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023)

IV - A escala de sobreaviso do Conselho Tutelar será encaminhada mensalmente a Secretaria da Administração, Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e COMDICA.

§ 1º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 2º Nos dias úteis o atendimento será prestado por todos os membros do Conselho Tutelar, exceto em casos de compensação, licenças ou ausência justificada à Secretaria de Administração Municipal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar à Administração Municipal os casos de sua competência, previstos na presente legislação. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023)

§ 4º Durante o regime de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar não poderá afastar-se da sede do Município, tampouco praticar atividades que o impeçam de realizar o atendimento imediatamente ao chamado. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 5º O Conselheiro Tutelar escalado para sobreaviso deverá estar munido de aparelho de comunicação como telefone celular do próprio Órgão. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 6º Para cada 07 (sete) dias de sobreaviso realizado conforme escala prévia, o membro do Conselho Tutelar terá direito há 01 (um) dia de folga, que deverá ser compensada em até 90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 11 de 13

(noventa) dias após o término do cômputo do sétimo dia de sobreaviso. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 7º As chegadas tardias, saídas antecipadas ou faltas deverão ser devidamente justificadas pelo Conselheiro Tutelar, em formulário próprio, e encaminhadas para análise do Coordenador do Conselho Tutelar e setor de Recursos Humanos do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023).

§ 8º O descumprimento injustificado do sobreaviso configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o membro do Conselho Tutelar às penalidades disciplinares previstas em Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

Art. 13 A escala de sobreaviso e plantão será amplamente divulgada nos meios de comunicação e instituições do Município, bem como a forma de localização e comunicação do telefone do Conselho Tutelar, sendo encaminhada mensalmente à Secretaria da Administração, Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e COMDICA.

CAPÍTULO IV

Art. 14 Os Conselheiros Tutelares, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, quando não houver servidor motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 5452/2018, Art. 43, Parágrafo Único

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada através de Lei Municipal e não gerará relação de emprego entre Conselho Tutelar, a municipalidade e o COMDICA.

Parágrafo Único - A cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, cada Conselheiro Tutelar terá direito, sem prejuízo em seus vencimentos, a gozar do seu período de férias, preferencialmente em escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares e será comunicada à Secretaria Municipal de Administração e ao COMDICA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16 O Conselheiro Tutelar que desejar candidatar-se a cargo eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 03 (três) meses antes da data da eleição.

Parágrafo Único - A requerimento do Conselheiro Tutelar interessado poderá ser concedida duas licenças não remuneradas, após o cumprimento de um ano de mandato, pelo período mínimo de 02 (dois) e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 1º A concessão de licença de interesse estará condicionada a existência de mais de um suplente e não poderá acarretar prejuízos ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de tratamento de saúde, do próprio Conselheiro Tutelar ou parente de primeiro grau, ainda no primeiro ano de mandato, o COMDICA fará a análise do caso específico e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 12 de 13

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 É do interesse do Conselho Tutelar que seus Conselheiros Tutelares participem de debates, seminários, cursos e encontros referentes à família, a criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Municipal 5.452/2018, art. 68.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá realizar audiências públicas por iniciativa própria, ou a pedido de entidades, para apresentação das rotinas de atividades.

§ 2º O Conselheiro Tutelar ao ser convidado individualmente para participar de encontro, palestras, debates e entrevistas em meios de comunicação sobre o ECA e demais assuntos, deverá levar ao conhecimento do colegiado.

Art. 18 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 19 Deverá ser elaborado relatório trimestral das atividades do Conselho Tutelar, conforme art. 23, §1º da Resolução nº 231/20227, a respeito dos seus atendimentos, com envio ao COMDICA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude.

§ encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023).

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas única e somente com seus Conselheiros Tutelares, já que tais encontros têm como finalidade debater e deliberar internamente a respeito dos casos em andamento no Conselho Tutelar.

§1º Excepcionalmente, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão contar com a participação de pessoas externas ao Conselho Tutelar, com convite aprovado pela maioria do Colegiado, mesmo que membros da Rede de Proteção, desde que em situações pontuais, devidamente justificadas, e observando-se o sigilo absoluto e resguardo do que será tratado.

§2º A troca de ideias, conhecimentos e informações com representantes de outras instituições deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões de Rede de Proteção.

Art. 21 Nos pedidos de licença maternidade, paternidade, enfermidade, inferior a 30 (trinta) dias, com causas justificadas, o Conselheiro Tutelar deverá comunicar ao Coordenador do Conselho Tutelar ou aos Conselheiros Tutelares plantonistas ou sobreavisos e estes comunicarão aos demais, e encaminharão ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e se necessário for, ao COMDICA. Nos casos superiores a 30 (trinta) dias, ou licença maternidade será conforme prevê a Lei Municipal nº 5.452/2018.

Art. 22 A ética e o sigilo dos casos em atendimento, bem como os assuntos tratados em reuniões, deverão ser respeitados e protegidos pelo colegiado, não utilizando-se do senso comum e sem o uso de gírias e linguagem preconceituosa. Caso houver descumprimento, o Conselheiro Tutelar será advertido e lavrado em ATA.

§ 1º Para a imprensa escrita, falada, redes sociais ou qualquer outro tipo de pronunciamento público, as declarações deverão ocorrer preferencialmente com mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar, exceto alguns assuntos pontuais onde demanda exclusivamente o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2051

Página 13 de 13

Coordenador (a). As falas serão alinhadas internamente e com informações gerais, evitando situações específicas.

Art. 23 Deverá declara-se o Conselheiro Tutelar impedido de participar de orientações e atendimentos de casos em que envolva familiar, amigo(a) íntimo(a), inimigo(a), cônjuge, vizinho(s), companheiro(a), parentes e outros, sempre que se sentir constrangido no caso ou com interesse na causa.

Art. 24 Não é recomendado a publicação de fotos pessoais e fora de contexto, que sejam retratadas dentro da sede do Conselho Tutelar, devendo manter postura íntegra, servindo como referência para as crianças e adolescentes, com cuidados em suas próprias redes sociais ou atitudes que venha a denegrir a imagem deste Órgão de Proteção.

Art. 25 Tratando-se de local público e com atendimentos a diversas crenças, fica vedada a utilização de qualquer símbolo ou privilégio de exposição aos mesmos na sede do Conselho Tutelar.

Art. 26 O Conselho Tutelar deverá, sempre que constatado qualquer inadequação em seu Regimento Interno, adequá-lo, para observar as normas definidas na legislação federal e municipal vigente.

Art. 27 Em caso de qualquer alteração deste Regimento Interno, deverá ser aprovado por no mínimo 80% do colegiado.

Art. 28 Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, observando a Lei Municipal 5.452/2018, Lei Federal 8.069/1990

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução de homologação pelo COMDICA e Decreto Municipal.

Marau RS 26 de março 2026.

Rocheli Beatriz Zanin
Conselheira Tutelar
Coordenadora

Roseli Cristina da Silva
Conselheira Tutelar

Valderose Piccinini Orsatto
Conselheira Tutelar

Edson Girardi Bueno
Conselheiro Tutelar

Volmir Santin
Conselheiro Tutelar